



Leonardo Galardo

Direito Processual Penal



Características do Inquérito Policial

Persecução Penal

É a atividade do Estado brasileiro de reprimir as infrações penais (crimes/delitos e contravenções penais).

A persecução penal possui duas fases: **Investigação Criminal** (materialidade + autoria = justa causa) e **Ação Penal**.

Conceito de Inquérito Policial

O inquérito policial é um procedimento investigativo da polícia judiciária. Trata-se de um procedimento administrativo, com previsão no art. 4º do Código de Processo Penal.

Características do Inquérito Policial

1. **Dispensável ou Prescindível** – O inquérito policial não é essencial ao oferecimento da ação penal.

2. **Indisponível (art. 17 do CPP)** – A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial.
3. **Sigiloso** – A autoridade assegurará ao inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato criminoso ou ao interesse da sociedade.

Atenção: Súmula Vinculante nº 14 do STF – o advogado do investigado tem acesso amplo aos elementos de prova já documentados no inquérito policial.

- 4. **Inquisitivo** – O inquérito policial não possui contraditório e ampla defesa.
- 5. **Informativo** – O inquérito policial é inquisitivo. Logo, não possui contraditório e ampla defesa.

Obs.: Considerando que só podemos chamar de “prova” aquilo que foi submetido ao contraditório, podemos concluir que o inquérito policial não produz (via de regra) provas, e sim elementos de informação. Por isso, o inquérito policial é meramente informativo.

6. **Escrito (art. 9º do CPP).**
7. **Sistemático** – O inquérito policial deve seguir uma ordem cronológica dos acontecimentos.
8. **Unidirecional** – O inquérito policial tem como única direção possível seguir para o titular da ação penal, possibilitando, assim, a continuidade da persecução penal.